



DECRETO Nº 037/2020

SOLONÓPOLE, 26 DE JULHO DE 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, INGRESSA O MUNICÍPIO DA FASE 2 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e ingressa os municípios do sertão Central na Fase 2 de liberação de atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 007, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 008, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com as exceções contidas no presente decreto.

Art. 2º - O Município de Solonópole ingressará na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020.

§ 1º - A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º.

§ 2º - No Municípios de Solonópole passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

III - Em funcionamento pleno: energia; indústria metalmeccânica e afins; indústria química e correlatos; saneamento e reciclagem; cadeia da construção civil; couro e calçados.

IV - com 40% da capacidade: Defesa dos direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento; Restaurantes das 09h00min às 16h00min, a exceção dos restaurantes nas estradas que terão permitido horário de funcionamento das 07h00min às 00h00min; Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo; agência de publicidade, marketing, edição e design; celebrações religiosas.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



§ 3º - Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 4º - O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde de Solonópole, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 5º - Em todos os casos será obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel e distanciamento social seguro.

Art. 3º - No Município de Solonópole continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição e na Fase I do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e Decreto n.º 3.645, de 4 de julho de 2020 (Tabela V e IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020) e dos Decretos Municipais 027 de 31 de maio de 2020 e 034 de 04 de julho de 2020.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 26 de julho de 2020.


José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole